UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 14 DE JULHO DE 2021 - CONSUNI/UFT

(Revogada pela Resolução Consuni nº 58/2022)

Dispõe sobre a normativa para a execução e acompanhamento do orçamento da Universidade Federal do Tocantins, Exercício 2021.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão extraordinária no dia 14 de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a normativa para a execução e acompanhamento do orçamento da Universidade Federal do Tocantins, Exercício 2021, conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni nº 21/2019.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.001578/2021-83.

ANA LÚCIA DE MEDEIROS

Vice Reitora no exercício da Reitoria

EMC



NORMATIVA PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, EXERCÍCIO 2021.

Anexo da Resolução nº 43/2021 - Consuni Aprovada pelo Conselho Universitário em 14 de julho de 2021.

(Revogada pela Resolução Consuni nº 58-2022)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 43/2021 - CONSUNI

NORMATIVA PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, EXERCÍCIO 2021.

- Art.1º Os instrumentos utilizados para execução e acompanhamento do orçamento da Fundação Universidade Federal do Tocantins UFT oriundo do Tesouro Nacional, dos Recursos Próprios e descentralizados estão fixados nesta Resolução. A Normativa Técnica Orçamentária (NTO) compreende as prioridades da Universidade, incluindo as despesas de investimento para o exercício financeiro e orientará a execução do Plano de Distribuição Orçamentária (PDO, 2021).
- Art. 2º Os recursos de custeio e investimento serão alocados por meio da distribuição do valor autorizado, detalhado na Lei Orçamentária Anual LOA vigente, e por meio do recebimento de créditos descentralizados.
- § 1º Os recursos de custeio serão executados conforme definido no PDO 2021, delineado a partir das programações orçamentárias, feitas por meio dos Planos Anuais de Trabalho (PAT) de cada Unidade Gestora.
- § 2º As diretrizes estabelecidas no planejamento da UFT estão centradas no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Das Definições

Art. 3º Os recursos de custeio e investimento recebidos pela Unidade Orçamentária serão distribuídos às Unidades Gestoras Responsáveis que tem por responsabilidade a execução e a gestão do orçamento.

Parágrafo único. Desta forma entende-se:

- I Unidade Orçamentária (UO): Destinatária das dotações do orçamento da União. Corresponde a entidades da administração direta ou indireta na maioria dos casos, podendo servir também para identificar fundos especiais, transferências a Estados e Municípios, encargos financeiros da União, operações oficiais de crédito, refinanciamento da dívida pública mobiliária federal e reserva de contingência (GLOSSÁRIO DE TERMOS ORÇAMENTÁRIOS SENADO, 2020). Nesta classificação há somente uma Unidade Orçamentária: UFT;
- II Unidade Gestora Responsável (UGR): Unidade gestora responsável pela execução de um Plano Anual de Trabalho (PAT). Nesta classificação se enquadram: Gabinete do

Reitor, Direção de Câmpus, Pró Reitorias, Superintendências, Prefeitura Universitária, Auditoria Interna e Comissão Permanente de Seleção;

III - Unidades Executoras (UE): Unidade vinculada a UGR que tem por responsabilidade a realização de parte do Plano Anual de Trabalho (PAT). Nesta classificação se enquadram: Diretorias da Reitoria, Coordenações Administrativas e de Cursos dos Câmpus;

IV Unidade Administrativa (UA): Unidades Vinculadas às UEs. Nesta classificação se enquadram: Setores administrativos subordinados.

Unidade Orçamentária	UFT
	Gabinete do Reitor
	Pró-Reitorias
Unidade Gestora	Direção de Câmpus
Responsável (UGR)	<u>Superintendências</u>
_	Prefeitura Universitária
	Auditoria Interna
	Comissão Permanente de Seleção
Unidade Executora	Diretorias subordinadas às Pró-Reitorias;
	Coordenações Administrativas dos Câmpus;
	Coordenações de Curso;
Unidades Administrativas	Coordenações ligadas às Diretorias (Reitoria)
	Laboratórios dos Cursos

Da Execução Orçamentária

Art. 4º A execução dos recursos da Lei Orçamentária Anual estará condicionada à liberação de limite orçamentário pelo Ministério da Educação MEC, para tramitação e emissão de nota de empenho.

Parágrafo único. Caso haja contingenciamento de créditos ou limite de empenho, a Pró-reitoria de Avaliação e Planejamento - PROAP poderá efetuar contingenciamento de recursos no PDO em atendimento aos limites estabelecidos pelas legislações vigentes.

- Art. 5º A execução do Orçamento da UFT obedecerá aos princípios legais e orçamentários vigentes, e será operacionalizada por meio do Sistema de Ensino (SIE):
- § 1º Os fluxos e procedimentos de tramitação de Solicitação de Empenho e Solicitação de Material/Serviço (SMS) do SIE deverão ser executados conforme estabelecidos no Portfólio de fluxos e Manual do SIE, respectivamente.
- § 2º Nas solicitações deverá estar indicado o código das ações que custearão as respectivas despesas e estar alinhados aos objetivos estabelecidos nas Diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI a que se referem às ações, conforme apresentado no Sistema de Planejamento e Gestão NAUS.
- § 3º As solicitações requeridas no decorrer do ano pelas Unidades Gestoras terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise por parte da Diretoria de Gestão Orçamentária-DGO, sendo sua liberação condicionada à existência de crédito liberado e disponível no SIE.

- § 4º O acompanhamento das tramitações das solicitações, assim como o atendimento de alterações solicitadas é de inteira responsabilidade do setor solicitante.
- § 5º O acompanhamento da execução da despesa poderá ser realizado via portal da transparência e/ou SIE.
- § 6º No fluxo da execução do orçamento, caberá aos setores técnicos responsáveis acompanhar a execução do planejamento das despesas de investimento das Unidades conforme descrito nos Planos anuais de Trabalho.
- § 7º A Gestão de Compras na UFT utilizará de setores técnicos responsáveis pela aquisição de materiais, a fim de manter uma maior organização e padronização na compra de produtos para a Universidade. Assim, todas as solicitações de compras passarão por esses setores, cada um com a responsabilidade por um tipo de material (mobiliário, informática, laboratório, etc), para que estes analisem se os itens que estão sendo solicitados para aquisição estão nos padrões da universidade e, buscando maior eficiência e efetividade nas compras.
- § 8º A liberação de dotações orçamentárias para custear despesas com diárias e passagens para as Unidades Gestoras poderão ser deduzidas dos recursos de outras ações próprias indicadas pelo solicitante, e serão liberadas e encaminhadas no decorrer do ano vigente, conforme fluxo de "Solicitação de Empenho".
- § 9º Os limites de diárias e passagens serão alocados para cada Unidade Gestora no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP.
- § 10. A liberação de recursos de diárias e passagens poderá ser limitada, caso seja publicado Decreto que trata de limites para gastos com diárias e passagens e poderá ser limitada a um percentual dos recursos da ação de Gestão Administrativa dos Câmpus e Reitoria, excetuando as Unidades CPA e SOCS.
- § 11. A definição dos limites de liberação de recursos de diárias e passagens, e o acompanhamento da limitação caberá a Coordenação de Diárias e Passagens.
- § 12. As Unidades Gestoras que não executarem os recursos de diárias e passagens disponibilizados no decorrer do ano, não receberão novos limites até a liquidação de 75% do saldo que constar no SCDP, ressalvados os casos devidamente justificados e analisados pela Pró Reitoria de Avaliação e Planejamento.

Da Alteração Orçamentária

- Art. 6º Para melhor execução das ações planejadas, as Unidades Gestoras Responsáveis poderão realizar pedidos de alterações orçamentárias do recurso disponibilizado, por meio de remanejamento entre ações, desde que não comprometa o cumprimento das metas estabelecidas no PDI, as quais serão analisadas e poderão ou não ser autorizadas entre o primeiro e quinto dia útil de cada mês.
- Art. 7º Os valores empregados na ação 4.5.25 denominada Manter a Gestão Administrativa dos Câmpus e Reitoria, refere-se a recurso de Livre Ordenação das Unidades e

poderão ser utilizados com despesas de diárias, passagens dentre outras, bem como remanejados entre ações de custeio.

Art. 8º Para possibilitar uma gestão orçamentária eficiente, a DGO encaminhará às Unidades Gestoras até o dia 15 (quinze) de setembro do ano corrente, planilha contendo ações com execução menor que 50% do valor autorizado, para que sejam detalhadas as execuções dos saldos das ações.

Parágrafo único. Em caso de expectativa de não-utilização ou ausência de resposta à DGO até a data estabelecida no caput, os recursos serão remanejados a outras Unidades e/ou ações do PDO, a serem sugeridas pela PROAP e ratificadas pelo Comitê de Governança.

Art. 9º A Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD divulgará datalimite no ano corrente para realização das despesas de custeio distribuídos na Matriz - UFT e ações de custeio e investimento específicas para projetos na LOA, vigente pelas Unidades Gestoras.

Parágrafo único. A não utilização dos créditos aprovados no PDO até os prazos definidos no caput, implica na renúncia total dos saldos remanescentes, que poderão ser redistribuídos para ações a serem definidas pela PROAP. Exceto os créditos aprovados para as ações de despesas gerais e despesas continuadas da UFT.

Dos Recursos de Investimento

Art. 10. A distribuição dos recursos de investimento recebidos por meio das ações discricionárias será definida de acordo com as prioridades elencadas no PDO, sendo:

- I Prioridade 1 Equipamentos e mobiliários para Educação 4.0;
- II Prioridade 2 Demandas urgentes e estratégicas da UFT;
- III Prioridade 3 Infraestrutura para Educação 4.0;
- IV Prioridade 4 Medidas de redução de custeio;
- V Prioridade 5 Equipamentos e Mobiliário para a Reitoria.
- VI Equipamentos e Mobiliários para os Câmpus.

Art. 11. Para compra de equipamentos e materiais com recurso de investimento, as Unidades deverão encaminhar anexo às solicitações de aquisições, Ata do Conselho Diretor, referendando que as aquisições estão sendo realizadas conforme estudo do Núcleo Docente Estruturante NDE, e que estão de acordo com o estabelecido nos Projetos Pedagógicos de Curso PPC.

Dos Recursos com Execução Vinculada

Art. 12. A gestão dos recursos de programas específicos, designados na LOA, serão direcionados às ações das Unidades Gestoras a que se referem, devendo ser executadas

conforme objetivos das Ações Orçamentárias da LOA, e enquadramento no Plano Plurianual do Governo Federal - PPA vigente.

Dos Recursos Descentralizados

Art. 13. A gerência dos recursos recebidos por meio de créditos descentralizados é de responsabilidade da Coordenação de Projetos Especiais, e deve ser executado conforme prévio edital homologado, projetos aprovados e/ou convênios firmados, tendo os prazos e limites para execução estabelecidos por cada Unidade Descentralizadora.

Das Informações Orçamentárias

- Art. 14. Cabe à PROAP a responsabilidade e controle pelas informações orçamentárias junto ao Ministério da Educação MEC em relação às despesas e previsões orçamentárias referentes a custeio e investimento, recursos de pessoal e benefícios.
- Art. 15. A PROAP poderá solicitar às demais Pró Reitorias os dados necessários para atender demandas de informações externas.

Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e à Pró-Reitoria de Administração e Finanças fornecer à PROAP, todos os dados e previsões relativos às necessidades de recursos e benefícios de pessoal para atender as demandas de informações do MEC, quando solicitadas.

Das Receitas Próprias

Art. 16. Todas as receitas arrecadadas por meio das unidades administrativas da UFT deverão ser previstas e informadas à PROAP para a realização da estimativa e reestimativa de receitas próprias junto ao MEC, conforme resolução que disciplina a arrecadação de recursos próprios.

Parágrafo único. Correspondem às receitas próprias, os recursos orçamentários da UFT originários de: taxas, tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos, serviços educacionais, tecnológicos, administrativos, agropecuários, de estudos e pesquisas, multas de biblioteca, projetos de pesquisa e extensão, indenizações, aluguéis, leilões, entre outras.

- Art. 17. Caberá à DGO solicitar no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle SIMEC os limites orçamentários de custeio e investimento para a emissão da nota de empenho em atendimento às demandas UFT e gerenciá-las de acordo com prioridades pré-estabelecidas pela PROAP.
- Art. 18. Os casos omissos referentes às questões de que trata nesta Resolução serão analisados pela PROAP.
 - Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.